



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas da Província da Bahia - 1821)
REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA**

EDITAL

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022
(NUP nº 64299.013633/2022-86)**

Chamamento Público nº 01/2022 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil (PAB), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, no §1º do art. 1º, do Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015 e na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) n.º 84, de 10 de agosto de 2020.

O Comando da 6ª Região militar, pessoa jurídica de direito público, com sede na praça Duque de Caxias, R. da Mouraria, s/n, Salvador - BA, 40040-110, inscrito no CNPJ sob o nº 10.495.077/0001-33, neste ato representado pelo Coronel Ricardo Braga Jorge de Almeida, Ordenador de Despesas, inscrito no CPF nº 007.441.797-50, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 34 da Lei n.º 14.284, de 2021, e na Resolução GGPAA n.º 84, de 2020, vem realizar Chamamento Público para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAB, com dispensa de licitação, para o ano de 2022.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia **25 de JULHO de 2022**, às 12h00min, na Seção de protocolo do Comando da 6ª Região militar localizado na Praça Duque de Caxias, R. da Mouraria, s/n, Salvador - BA, 40040-110.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia: 26 / Jul / 2022

Horário: 09h - horário de Brasília;

Local: Auditório da Companhia de Comando da 6ª RM, Praça Duque de Caxias, R. da Mouraria, s/n, Salvador - BA, 40040-110

Telefone: (71) 3518-1953 **E-mail:** salc.adj@6rm.eb.mil.br

1. Objeto

- 1.1 O objeto do presente Chamamento Público é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil - PAB, conforme especificações a seguir:

| Item | Especificação | Unid | Quant | Preço unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|---|-------------------|-------|----------------------|-------------------|
| 1 | BARRA DE CEREAIS (25G) – SABORES DIVERSOS | CAIXA 24 UNIDADES | 12000 | R\$ 5,00 | R\$ 60.000,00 |

| | | | | | |
|----|------------------------------------|---|-------|-----------|----------------|
| 2 | DOCE DE BANANA, GOIABA | CAIXA COM 900 GRAMAS; E 250 GRAMAS | 200 | R\$ 35,00 | R\$ 7.000,00 |
| 3 | GELEIA DE ACEROLA, MARACUJÁ E UMBU | CAIXA COM 144 UNIDADES | 200 | R\$ 40,00 | R\$ 8.000,00 |
| 4 | ABACATE COMUM | CAIXA | 5000 | R\$ 9,00 | R\$ 45.000,00 |
| 5 | ABACAXI | CAIXA | 15000 | R\$ 3,90 | R\$ 58.500,00 |
| 6 | ABÓBORA | CAIXA | 10000 | R\$ 4,00 | R\$ 40.000,00 |
| 7 | ACELGA | SACO | 5000 | R\$ 20,00 | R\$ 100.000,00 |
| 8 | AGRIÃO | SACO | 2000 | R\$ 18,00 | R\$ 36.000,00 |
| 9 | AIPIM EMBALADO A VÁCUO | SACO | 10000 | R\$ 8,00 | R\$ 80.000,00 |
| 10 | ALECRIM | SACO | 700 | R\$ 70,00 | R\$ 49.000,00 |
| 11 | ALFACE | SACO | 140 | R\$ 14,00 | R\$ 1.960,00 |
| 12 | ALFACE CRESPA | SACO | 120 | R\$ 12,00 | R\$ 1.440,00 |
| 13 | BANANA DA PRATA | CAIXA | 20000 | R\$ 4,00 | R\$ 80.000,00 |
| 14 | BANANA DA TERRA | CAIXA | 20000 | R\$ 6,00 | R\$ 120.000,00 |
| 15 | BATATA DOCE | CAIXA | 20000 | R\$ 4,80 | R\$ 96.000,00 |
| 16 | BETERRABA | CAIXA | 42 | R\$ 4,20 | R\$ 176,40 |
| 17 | CEBOLA BRANCA | SACO | 20000 | R\$ 4,50 | R\$ 90.000,00 |
| 18 | CEBOLINHA | SACO | 1500 | R\$ 14,00 | R\$ 21.000,00 |
| 19 | CENOURA | CAIXA | 15000 | R\$ 6,00 | R\$ 90.000,00 |
| 20 | CHUCHU | CAIXA | 10000 | R\$ 6,00 | R\$ 60.000,00 |
| 21 | COENTRO | SACO | 4000 | R\$ 15,00 | R\$ 60.000,00 |
| 22 | COUVE FLOR | CAIXA | 5000 | R\$ 16,00 | R\$ 80.000,00 |
| 23 | GOIABA VERMELHA | CAIXA | 10000 | R\$ 5,00 | R\$ 50.000,00 |
| 24 | HORTELÃ | SACO | 500 | R\$ 27,00 | R\$ 13.500,00 |
| 25 | INHAME | CAIXA | 10000 | R\$ 9,00 | R\$ 90.000,00 |
| 26 | LARANJA | SACO | 15000 | R\$ 4,20 | R\$ 63.000,00 |
| 27 | MAMÃO FORMOSA | CAIXA | 10000 | R\$ 7,50 | R\$ 75.000,00 |
| 28 | MAMÃO PAPAIA | CAIXA | 10000 | R\$ 9,00 | R\$ 90.000,00 |
| 29 | MANDIOCA (AIPIM OU MACAXEIRA) | CAIXA | 5000 | R\$ 4,00 | R\$ 20.000,00 |
| 30 | MANGA | CAIXA | 10000 | R\$ 4,50 | R\$ 45.000,00 |
| 31 | MANJERICÃO | CAIXA | 500 | R\$ 18,00 | R\$ 9.000,00 |
| 32 | MARACUJÁ CONVENCIONAL | CAIXA | 10000 | R\$ 7,50 | R\$ 75.000,00 |
| 33 | MARACUJÁ DA CAATINGA | CAIXA | 80 | R\$ 8,00 | R\$ 640,00 |
| 34 | MELANCIA | UNIDADE | 50000 | R\$ 2,50 | R\$ 125.000,00 |
| 35 | MELÃO AMARELO | CAIXA | 15000 | R\$ 4,20 | R\$ 63.000,00 |
| 36 | PEPINO | CAIXA | 10000 | R\$ 4,00 | R\$ 40.000,00 |
| 37 | PIMENTÃO VERDE | CAIXA | 10000 | R\$ 6,00 | R\$ 60.000,00 |
| 38 | SALSA | SACO | 250 | R\$ 25,00 | R\$ 6.250,00 |
| 39 | TOMATE SALADA | CAIXA | 10000 | R\$ 9,50 | R\$ 95.000,00 |
| 40 | VAGEM | SACO | 5000 | R\$ 15,00 | R\$ 75.000,00 |
| 41 | IOGURTE DE AMEIXA – 200G | 200 GRAMAS | 26000 | R\$ 1,90 | R\$ 49.400,00 |
| 42 | IOGURTE DE AMEIXA – 900G | 900 GRAMAS | 10000 | R\$ 7,00 | R\$ 70.000,00 |

| | | | | | |
|----|---|-----------------------------------|-------|------------|----------------|
| 43 | IOGURTE DE CAFÉ – 900G | 900 GRAMAS | 16600 | R\$ 12,00 | R\$ 199.200,00 |
| 44 | IOGURTE DE COCO – 200G | 200 GRAMAS | 18000 | R\$ 1,90 | R\$ 34.200,00 |
| 45 | IOGURTE DE COCO – 900G | 900 GRAMAS | 18000 | R\$ 12,00 | R\$ 216.000,00 |
| 46 | IOGURTE DE LICURI – 900G | 900 GRAMAS | 8600 | R\$ 12,00 | R\$ 103.200,00 |
| 47 | IOGURTE DE MORANGO – 200G | 200 GRAMAS | 26000 | R\$ 1,90 | R\$ 49.400,00 |
| 48 | IOGURTE DE MORANGO – 900G | 900 GRAMAS | 9000 | R\$ 12,00 | R\$ 108.000,00 |
| 49 | IOGURTE DE UMBU – 900G | 900 GRAMAS | 9000 | R\$ 12,00 | R\$ 108.000,00 |
| 50 | MANTEIGA | CAIXA 192 UNIDADES | 4820 | R\$ 50,00 | R\$ 241.000,00 |
| 51 | QUEIJO - TIPO: COALHO; ORIGEM: DE CABRA | 500 G E 1 KILO | 2000 | R\$ 60,00 | R\$ 120.000,00 |
| 52 | QUEIJO - TIPO: MUSSARELA; ORIGEM: DA VACA | 3.750 GRAMAS | 13800 | R\$ 30,00 | R\$ 414.000,00 |
| 53 | QUEIJO – TIPO: COALHO; ORIGEM: DA VACA | 500 G E 1 KILO | 2000 | R\$ 40,00 | R\$ 80.000,00 |
| 54 | REQUEIJÃO | 200 GRAMAS | 7000 | R\$ 45,00 | R\$ 315.000,00 |
| 55 | ACHOCOLATADO EM PÓ (16% CACAU) | 200 E 500 GRAMAS | 1700 | R\$ 18,90 | R\$ 32.130,00 |
| 56 | ACHOCOLATADO EM PÓ (18 % CACAU) | 200 E 500 GRAMAS | 1300 | R\$ 12,80 | R\$ 16.640,00 |
| 57 | ACHOCOLATADO EM PÓ | 200 E 500 GRAMAS | 2400 | R\$ 40,00 | R\$ 96.000,00 |
| 58 | AÇÚCAR MASCADO | 1 KILO | 1000 | R\$ 20,00 | R\$ 20.000,00 |
| 59 | CACAU EM PÓ (100 % CACAU) | 200 E 500 GRAMAS | 900 | R\$ 32,30 | R\$ 29.070,00 |
| 60 | CAFÉ EM PÓ | 500 GRAMAS E 1 KG | 1000 | R\$ 15,00 | R\$ 15.000,00 |
| 61 | CASTANHA DE CAJU; TORRADA; INTEIRA | 1 KG | 4100 | R\$ 25,00 | R\$ 102.500,00 |
| 62 | CHIPS DE MANDIOCA | 50 GRAMAS, 70 GRAMAS E 100 GRAMAS | 500 | R\$ 160,00 | R\$ 80.000,00 |
| 63 | CREME DE MILHO | 500 GRAMAS E 1 KG | 4300 | R\$ 5,00 | R\$ 21.500,00 |
| 64 | DOCE DE LEITE | CAIXA COM 100 UNIDADES | 8600 | R\$ 10,00 | R\$ 86.000,00 |
| 65 | FARINHA DE MANDIOCA | 1 KG | 4600 | R\$ 6,90 | R\$ 31.740,00 |
| 66 | FILÉ DE TILÁPIA | 1 KG | 3600 | R\$ 45,00 | R\$ 162.000,00 |
| 67 | FLOCÃO DE MILHO | 500 GRAMAS E 1 KG | 17200 | R\$ 7,00 | R\$ 120.400,00 |
| 68 | FUBÁ DE MILHO | 500 GRAMAS E 1 KG | 7600 | R\$ 10,00 | R\$ 76.000,00 |
| 69 | MANDIOCA PALITO CONGELADA | 1 KG E 1,2 KG | 8400 | R\$ 14,00 | R\$ 117.600,00 |
| 70 | MEL DE ABELHA | 250 GRAMAS; 500 GRAMAS e 1 KG | 4820 | R\$ 25,00 | R\$ 120.500,00 |
| 71 | MILHO DE MUNGUZÁ | 500 GRAMAS e 1 KG | 3000 | R\$ 6,00 | R\$ 18.000,00 |
| 72 | PALMITO | 1 KG | 2200 | R\$ 55,00 | R\$ 121.000,00 |
| 73 | PREPARO PARA MINGAU DE MILHO VERDE | 1KG | 2600 | R\$ 8,00 | R\$ 20.800,00 |
| 74 | RAPADURA EM TABLETES (1 KG) | 1KG | 900 | R\$ 15,00 | R\$ 13.500,00 |

| | | | | | |
|--------------------|--|-------------------------------------|-------|------------|-------------------------|
| 75 | SEQUILHOS DE TAPIOCA | 250 GRAMAS; 500 GRAMAS e 1 KG | 900 | R\$ 50,00 | R\$ 45.000,00 |
| 76 | TAPIOCA GRANULADA PARA MINGAU OU BOLO (1 KG) | 500 GRAMAS OU 1 KG | 5000 | R\$ 10,00 | R\$ 50.000,00 |
| 77 | TAPIOCA/GOMA HIDRATADA | 500 GRAMAS OU 1 KG | 4200 | R\$ 13,00 | R\$ 54.600,00 |
| 78 | POLPA CONGELADA DE FRUTAS – ABACAXI, ACEROLA, CACAU, CAJU, CAJÁ, CUPUAÇÚ, GOIABA, GRAVIOLA, MANGA, MARACUJÁ, MARACUJÁ DA CAATINGA. | 500 GRAMAS e 1KG | 15000 | R\$ 15,00 | R\$ 225.000,00 |
| 79 | TILÁPIA – ANIMAL VIVO | UND | 40 | R\$ 17,31 | R\$ 692,40 |
| 80 | COELHO – ANIMAL VIVO | UND | 80 | R\$ 106,08 | R\$ 8.486,40 |
| 81 | GALINHA – ANIMAL VIVO | UND | 80 | R\$ 46,33 | R\$ 3.706,40 |
| Valor total | | | | | R\$ 5.974.731,60 |

2. Fonte de recursos

Gestão/Unidade: 00001/160415

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 193894

Elemento de Despesa: 33903007

PI: E6SUPLA2QS

3. Preços

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 84, de 2020, obtida depois de realizadas pesquisas devidamente documentadas no mercado regional, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

3.2 Realizou-se, ainda, pesquisa de preços, com fornecedores e mercado local;

3.3 O valor máximo global estimado para este Chamamento Público é de R\$ **R\$ 5.974.731,60** (Cinco milhões, novecentos e setenta e quatro mil e setecentos e trinta e um mil reais e sessenta centavos).

3.4 O preço unitário é resultado da média aritmética das pesquisas.

4. Da participação

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

4.2. Por convenção, será denominado: (artigo 4º. Incisos II e III, do Decreto nº 10.880/2021) **Beneficiários fornecedores** – agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e de **Organizações fornecedoras** – cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado com Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ou outros instrumentos de identificação da agricultura familiar.

5. Habilitação e Proposta de Venda

5.1. Os beneficiários fornecedores ou organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – os Beneficiários Fornecedores:

a) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura do participante (Anexo V)

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo II).

II – as Organizações Fornecedoras

- a) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) proposta de venda de produtos da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal (Anexo VI);
- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III);
- g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV); e
- h) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.2. Serão habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no Chamamento Público.

6. Critérios de priorização das propostas

6.1 Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerada, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo o **menor valor por item**.

6.2 Em caso de empate, as Propostas de Venda serão classificadas, consoante ao que autoriza o Art. 9º da Resolução GGPAA nº 84, de 2020, observando a seguinte ordem:

- a) agricultores familiares do município ou estado nesta ordem de prioridade;
- b) comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- c) assentamentos da reforma agrária;
- d) grupos de mulheres;
- e) produção agroecológica ou orgânica.

6.3 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os beneficiários ou organizações finalistas.

6.4 Caso a entidade com a melhor proposta classificada, falhe na execução contratual, por qualquer motivo, o produto poderá ser adquirido da entidade subsequente, e assim sucessivamente, desde que a proposta esteja igual ou menor ao valor de referência, bem como atendida as condições de habilitação previstas neste edital.

6.5 Caso a entidade vencedora de algum item não ofertar o quantitativo total necessário, o produto será adquirido do fornecedor subsequente, até completar a quantidade prevista no item “1” deste edital, desde que a proposta esteja igual ou menor ao valor de referência, bem como atendida as condições de habilitação previstas neste edital.

6.6 As propostas serão entregues identificando a localidade (Salvador - BA, Aracaju - SE e Feira de Santana- BA e Paulo Afonso - BA).

6.7 A mesma entidade pode apresentar propostas, em envelopes diferentes, para as diversas localidades.

6.8 As quantidades de cada localidade e unidades participantes encontram-se no ANEXO I.

7. Das amostras dos produtos e condições de entrega

7.1 Não será necessária a apresentação de amostra por ocasião das apresentações das propostas.

7.2 Os artigos do Quantitativo de Subsistência (QS) do presente Chamamento Público deverão ser fornecidos obedecendo às especificações do Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (Portaria D Abast/COLOG/C Ex nº 158-COLOG, de 2 de outubro de 2020), Anexo VII, e Boletins Técnicos, Anexo VIII, ressalvadas as especificações abaixo, cabendo o

recebimento definitivo à Comissão de Recebimento e Exame, após Laudo emitido pelo Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB) do 6º Depósito de Suprimento.

7.3 Em caso de divergências entre os Boletins Técnicos e este Termo de Referência, prevalecerão o constante neste Termo de Referência.

7.4 No recebimento do produto será colhida a amostra por lote, de forma única e aleatória, de pontos distintos da carga, e analisada conforme previsto no Boletim Técnico: Plano de Amostragem para Inspeção dos Artigos de Subsistência (BT30.403-01), anexo a este edital.

7.5 Todo artigo recebido será submetido à análise pelo Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB) desta contratante. O laboratório realizará a inspeção do artigo que, caso seja aprovado, será descarregado.

7.6 Em caso de reprovação do produto na primeira tentativa de entrega, a empresa terá um prazo de 15 (quinze) dias para efetuar uma nova entrega do artigo, podendo ser estendido esse prazo de acordo com o interesse da contratante. O lote de reposição será submetido à inspeção laboratorial, dentro dos prazos legais previstos.

7.7 No caso de recusa de qualquer artigo (de origem vegetal ou animal), por não atender ao edital (qualidade/tipo) e a empresa solicitar que seja feita outra verificação, o LAUDO de “arbitragem” deverá ser feito em um Laboratório de Referência (credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, às expensas do fornecedor, sendo a amostra enviada da seguinte forma:

7.8 A amostra será colhida pelo Oficial Chefe do LIAB, na presença do fornecedor ou seu representante, lacrada e assinada pelas partes e entregues pelo OP no laboratório acima especificado, conforme critério acima mencionado. Essa entrega poderá ser, preferencialmente, acompanhada pelo fornecedor. A empresa arcará com as despesas de envio e análise no laboratório de referência;

7.9 Não serão aceitos, para fins de arbitragem, laudos que não sejam oriundos do processo acima detalhado;

7.10 Todos os artigos COM PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU INFERIOR A 180 DIAS deverão ser entregues com até 30 dias de fabricação. Os demais artigos deverão seguir o prazo mínimo de validade vigente previstos nos respectivos Boletins Técnicos.

7.11 As amostras retiradas para análise permanecerão no OP e, em nenhuma hipótese, serão devolvidas à empresa, uma vez que servirão de eventual contraprova. Essas amostras permanecerão armazenadas no OP por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser descartadas após este prazo.

7.12 Os artigos utilizados para análise (amostras) serão custeados integralmente pela Administração, caso o gênero alimentício esteja em conformidade com as especificações e, por conseguinte, seja aceito pelo Órgão Provedor.

7.13 Caso o artigo seja reprovado, o ônus da amostra correrá por conta da empresa contratada e o material analisado permanecerá no Órgão Provedor, como contraprova.

7.14 O lote que apresentar resultado não conforme nos ensaios microbiológicos, toxicológicos ou apresentar matéria estranha relacionada à qualidade higiênico-sanitária, não será passível de contestação.

7.15 O lote que apresentar não conformidade relacionada ao padrão de identidade do alimento poderá, em caráter extraordinário e a critério do Cmt/Ch do OP, ser passível de uma nova análise fiscal. Caso a não conformidade seja confirmada no resultado obtido serão observados os procedimentos administrativos para reposição do lote recusado.

8 Local e periodicidade de entrega dos produtos

8.1 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues nas respectivas unidades participantes conforme o anexo A.

9 Pagamento

9.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, por meio de Ordem Bancária (OB), mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9.2 A entrega dos gêneros alimentícios poderá ser diferida em entregas parciais mensais até o adimplemento total da obrigação ou até o encerramento do contrato.

10. Da impugnação ao Edital e do pedido de esclarecimento

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

10.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salc.adj@6rm.eb.mil.br

10.3 Caberá à Administração decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

10.4 Acolhida à impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Administração, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do e-mail salc.adj@6rm.eb.mil.br.

10.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Administração serão entranhados nos autos do processo de chamamento público para compra e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11. Disposições Gerais

11.1. O presente Chamamento Público poderá ser obtida junto à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do Comando da 6ª Região militar localizado na praça Duque de Caxias, R. da Mouraria, s/n, Salvador - BA, 40040-110, nos dias úteis, de segundas-feiras as quintas-feiras, no horário das 10h às 12h e das 14h00min às 16h e na sexta-feira, no horário das 8h às 12h, através do endereço eletrônico <https://www.6rm.eb.mil.br/index.php/licitacoes> ou através do seguinte endereço de e-mail: salc.adj@6rm.eb.mil.br

11.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedoras, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

11.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênera que deverão ser apresentados junto com a proposta de venda.

11.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados neste chamamento público.

11.6 O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por unidade familiar, por ano civil, por órgão comprador.

11.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP, respeitados os limites por unidade familiar, por ano civil, por órgão comprador.

11.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.8.1. **Anexo I** - Minuta do Termo de Contrato;

11.8.2. **Anexo II** - Modelo de Declaração do Agricultor Familiar - Produção Própria Para Fornecedores Individuais;

11.8.3. **Anexo III** - Modelo de Declaração do Agricultor Familiar - Produção Própria para Grupos Formais;

11.8.4. **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados (Grupos Formais);

11.8.5. **Anexo V** - Modelo de Proposta para Fornecedores individuais;

11.8.6. **Anexo VI** - Modelo de Proposta de Venda para Grupos Formais;

11.8.7. **Anexo VII** - Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (Portaria D Abast/COLOG/C Ex nº 158-COLOG, de 2 de outubro de 2020);

11.8.8. **Anexo VIII** – Boletins Técnicos <http://www.dabst.eb.mil.br/index.php/classes/category/69-2-2-especificacoes-tecnicas-dos-artigos-do-qs>

;

11.8.10 **Anexo IX** – Projeto Básico;

11.8.11 **Anexo “X”** – Localidades, quantitativos; e Estudos Preliminares

Salvador-BA, 28 de junho de 2022

RICARDO BRAGA JORJE DE ALMEIDA Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 6ª Região militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas da Província da Bahia - 1821)
REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA**

ANEXO I

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____ /2022

(NUP n.º 64299.013633/2022-86)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Comando da 6ª Região militar, pessoa jurídica de direito público, com sede na praça Duque de Caxias, R. da Mouraria, s/n, Salvador - BA, 40040-110, inscrito no CNPJ sob o nº 10.495.077/0001-33, neste ato representado pelo Coronel Ricardo Braga Jorge de Almeida, Ordenador de Despesas, inscrito no CPF nº 007.441.797-50, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ com sede à _____, n.º _____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) nº 84, de 10 de agosto de 2020, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 01/2022, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil (PAB), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal de acordo com o edital do Chamamento Público nº 01/2022, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

| Item | Descrição/Especificação | Unidade de Medida | Quantidade | Valor |
|-------------|--------------------------------|--------------------------|-------------------|--------------|
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAB, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Comando do Exército, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160415

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 193894

Elemento de Despesa: 33903007

PI: E6SUPLA2QS

CLÁUSULA QUINTA

5.1 A entrega dos gêneros alimentícios, seja única ou parcelada, deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho expedida, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Chamamento Público nº 01/2022.

5.3 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao produto, quantidades e valores;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os mo-

- tivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;
 - f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da Contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Chamamento Público;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo desta Organização Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital do Chamamento Público nº 01/2022, pela Resolução GGPAA n.º 84, de 10 de agosto de 2020, pela Lei nº 14.284, de 2021, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, ou até 31/12/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Santa Maria - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salvador, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas da Província da Bahia - 1821)
REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022**

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP Física nº _____

_____ **DECLARO**, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil (PAB) que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria

Local, ____ de _____ de ____.

Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas da Província da Bahia - 1821)
REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022**

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ **DECLARO**, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil (PAB), que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas da Província da Bahia - 1821)
REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.284/2021, Decreto nº 10.880/2021, Resolução GPAA nº 84/2020, modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil (PAB) e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____ de ____ de ____.

Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas da Província da Bahia - 1821)
REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA**

ANEXO V

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR | | | | | |
|--|-------------------------------------|-----------------|--------------------------|---------------------------|------------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº | | | | | |
| I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR | | | | | |
| FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CPF | | |
| 3. Endereço | | 4. Município/UF | | 5. CEP | |
| 6. Nº da DAP Física | | 7. DDD/Fone | | 8. E-mail (quando houver) | |
| 9. Banco | 10. Nº da Agência | | 11. Nº da Conta Corrente | | |
| II- Relação dos Produtos | | | | | |
| Produto | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição* | | Cronograma de Entrega dos produtos |
| | | | Unitário | Total | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| OBS: * Preço publicado no Edital n ____/____ (o mesmo que consta na chamada pública). | | | | | |
| III - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO COMPRADOR | | | | | |
| Nome | | CNPJ | | Município | |
| Endereço | | | | Fone | |
| Nome do Representante Legal | | | CPF | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| Local e Data: | Assinatura do Fornecedor Individual | | CPF: | | |



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas da Província da Bahia - 1821)
REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA**

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR | | | | | |
|--|------------|---|------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº | | | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | |
| GRUPO FORMAL | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | 2. CNPJ | | | |
| 3. Endereço | | 4. Município/UF | | | |
| 5. E-mail | | 6. DDD/Fone | | 7. CEP | |
| 8. Nº DAP Jurídica | | 9. Banco | 10. Agência Corrente | 11. Conta Nº da Conta | |
| 12. Nº de Associados | | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | | 14. Nº de Associados com DAP Física | |
| 15. Nome do representante legal | | 16. CPF | | 17. DDD/Fone | |
| 18. Endereço | | 19. Município/UF | | | |
| II - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO COMPRADOR | | | | | |
| 1. Nome da Entidade | | 2. CNPJ | | 3. Município/UF | |
| 4. Endereço | | | | 5. DDD/Fone | |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | 7. CPF | | |
| III - RELAÇÃO DE PRODUTOS | | | | | |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição* | | 5. Cronograma de Entrega dos produtos |
| | | | 4.1. Unitário | 4.2. Total | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| OBS: * Preço publicado no Edital n ____/____ (o mesmo que consta na chamada pública). | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| Local e Data | | Assinatura do Representante do Grupo Formal | | Fone/E-mail: | |
| | | | | | |
| | | | | | |